



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

DESPACHO DE PROCESSO

De: Secretária Legislativa

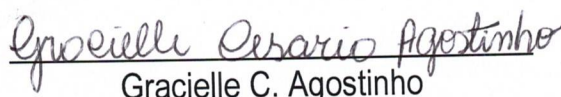
Para: Comissão de Constituição Justiça e Redação

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Procuradoria Geral do Legislativo.

Certifico que o processo nº144/2021 referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 02/2021** de autoria do vereador Sizenando Fernandes Paixão, que tramita nesta casa, foi lido na sessão do dia 11/05/2021 e encaminhado as referidas comissões e departamentos acima para a emissão de parecer e regular tramitação em 11/05/2021.

Atenciosamente


Gracielle C. Agostinho

Secretaria Legislativa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO – AVANTE-RJ
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de lei Complementar Nº 02 de 04 de Maio de 2021

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 241 DA LEI 001/2005 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão), no uso de suas atribuições legislativas, propõe a modificação, alteração do Código Tributário do Município de Seropédica, após anuência do Plenário.

Art. 1º Fica incluído ao Código Tributário do Município de Seropédica o Inciso V ao artigo 241, com a seguinte redação:

“Art. 241 (...)

Art. 241 – São isentos da taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que devidamente autorizados:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – Os feirantes cadastrados, os quais devem obedecer o regimento interno das feiras livres;

CAMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	<u>146/21</u>
DATA	<u>4/15/21</u>
_____ ASSINATURA	

[Handwritten signature in blue ink]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de Maio de 2021

Sizenando Fernandes Paixão
Sizenando Fernandes Paixão
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO – AVANTE-RJ
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de lei Complementar Nº 02 de 04 de Maio de 2021

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 241 DA LEI 001/2005 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão), no uso de suas atribuições legislativas, propõe a modificação, alteração do Código Tributário do Município de Seropédica, após anuência do Plenário.

Art. 1º Fica incluído ao Código Tributário do Município de Seropédica o Inciso V ao artigo 241, com a seguinte redação:

“Art. 241 (...)

Art. 241 – São isentos da taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que devidamente autorizados:


I – (...);


II – (...);

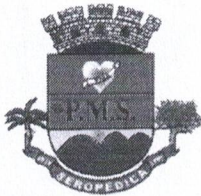
III – (...);

IV – (...);

V – Os feirantes cadastrados, os quais devem obedecer o regimento interno das feiras livres;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>146/21</u>
DATA <u>4/15/21</u>
 ASSINATURA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de Maio de 2021

Sizenando Fernandes Paixão
Sizenando Fernandes Paixão
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO – AVANTE-RJ
(NANDO PAIXÃO)

Projeto de lei Complementar Nº 02 de 04 de Maio de 2021

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 241 DA LEI 001/2005 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão), no uso de suas atribuições legislativas, propõe a modificação, alteração do Código Tributário do Município de Seropédica, após anuência do Plenário.

Art. 1º Fica incluído ao Código Tributário do Município de Seropédica o Inciso V ao artigo 241, com a seguinte redação:

“Art. 241 (...)”

Art. 241 – São isentos da taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que devidamente autorizados:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – Os feirantes cadastrados, os quais devem obedecer o regimento interno das feiras livres;

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>164121</u>
DATA <u>4/15/21</u>
 ASSINATURA






ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 04 de Maio de 2021


Sizenando Fernandes Paixão
Vereador